

PODER JUDICIÁRIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO № 165 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Resolução nº 268/2019
(BJM 33, de 22/08/2019, pág. 1259)
Altera em todos os normativos da Justiça Militar da União a denominação dos cargos dos magistrados da 1ª Instância para, onde se lê Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto, leia-se Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da União.

Dispõe sobre os procedimentos relativos à indicação de candidato para participar de Curso na Escola Superior de Guerra.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 20ª Sessão Administrativa, realizada em 15 de outubro de 2009, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 15/2009.

RESOLVE:

- Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos concernentes à escolha de candidato para fins de matrícula em Curso na Escola Superior de Guerra -ESG.
- Art. 2º A critério da Administração, apreciando convite do Ministério da Defesa para fins de indicação de candidatos a curso promovido pela ESG, será realizado procedimento seletivo para escolha de um magistrado e de um servidor da Justiça Militar da União, pretendentes ao curso.
- § 1º Tão logo o Tribunal receba o convite do Ministério da Defesa, a Presidência comunicará aos Gabinetes de Ministros e às Auditorias da Justiça Militar da União e o Diretor-Geral a todas as Diretorias e Secretarias do Tribunal, dando ciência sobre a abertura de prazo para o envio de requerimento dos interessados ao curso oferecido.
- § 2º Poderão candidatar-se à indicação a curso da ESG os magistrados e os servidores da Justiça Militar da União, exceto aqueles submetidos a processo de vitaliciamento ou em estágio probatório.
- § 3º Somente poderão candidatar-se a curso da ESG servidores que apresentarem documento com a concordância expressa da chefia, em nível de direção, ou a anuência do Juiz-Auditor acerca do pretendido afastamento.
- § 4º Será indeferida de plano a inscrição formalizada sem que o candidato preencha os requisitos exigidos pela ESG.
- § 5º Juntamente com o requerimento de inscrição, o candidato fornecerá a seguinte documentação:
 - I Curriculum vitae atualizado:
- II documento firmado pela chefia, em nível de direção, expressando a concordância com o afastamento do servidor no período do curso;
- III documento que formalize a justificativa do magistrado/servidor sobre o interesse no curso; e

- IV documento formalizando a desistência de percepção de diárias pagas pelo Superior Tribunal Militar durante a realização do curso, com exceção daquelas necessárias às viagens de estudo.
- Art. 3º O procedimento inicial de seleção será realizado pela Presidência do Superior Tribunal Militar.
- § 1º O critério seletivo aplicado pela Presidência será realizado por meio de análise curricular dos interessados, observando-se, dentre outros aspectos, a antiguidade na Justiça Militar da União.
- § 2º A participação do interessado será indeferida, caso o afastamento do magistrado ou servidor de suas funções, durante o período do curso, inviabilize a realização dos trabalhos na Auditoria ou Unidade a que pertence.
- § 3º Da seleção de que trata o *caput*, resultará uma lista tríplice de candidatos magistrados e outra de candidatos servidores.
- Art. 4º As listas tríplices previstas no artigo anterior serão submetidas à apreciação do Plenário do Tribunal, para escolha de um magistrado e de um servidor.

Parágrafo único. No caso de oferecimento de apenas uma vaga, a escolha poderá recair em magistrado ou servidor, observado o disposto no § 1º do artigo 3º desta Resolução.

- Art. 5º O resultado de qualquer das fases do procedimento seletivo de que trata esta Resolução será irrecorrível.
- Art. 6º O magistrado ou servidor matriculado no curso da ESG terá direito a um período de trânsito de 15 (quinze) dias, previamente à apresentação na Escola e, a partir do início das aulas, estará à disposição daquela unidade de ensino que passará a realizar o controle da frequência até o término ou desligamento do curso.
- § 1º Para fins de registro funcional, o controle da frequência do aluno da ESG deverá ser solicitado pela unidade competente da Justiça Militar da União.
- § 2º O direito a fruição de férias ficará suspenso durante o período de realização do curso, não se aplicando aos participantes as regras gerais sobre acumulação de férias.
- § 3º Por ocasião da conclusão do curso ou desligamento, o magistrado ou o servidor terá o mesmo período de trânsito concedido, conforme estabelecido no caput, para fins de reapresentação em sua unidade organizacional.
- Art. 7º O magistrado ou servidor matriculado na ESG fará jus à remuneração integral de seu cargo, acrescida das vantagens pecuniárias compatíveis com o afastamento de sua atividade laboral para fins de capacitação/aperfeiçoamento.
- § 1º Enquanto permanecer matriculado na ESG o servidor poderá, a critério da Administração, conservar sua situação de ocupante de cargo em comissão ou detentor de função comissionada.
- § 2º O magistrado ou servidor matriculado na ESG não terá direito a ajuda de custo, auxílio moradia, transporte próprio e de bagagem, nem a diárias para o período normal de aulas.
- § 3º As diárias serão pagas pelo Tribunal, exclusivamente, quando solicitadas para a realização de viagens de estudo programadas pela ESG.
- Art. 8º No prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do Certificado de Conclusão do Curso, o magistrado ou servidor deverá apresentar o referido certificado

para fins de averbação nos assentamentos funcionais e recebimento de adicional de qualificação, no caso de servidor, observados os requisitos da Resolução do Superior Tribunal Militar que dispõe sobre a matéria.

Parágrafo único. No mesmo período previsto no caput deverá ser apresentado à Presidência do Tribunal relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas que mereçam destaque e a especificação das contribuições proporcionadas pelo curso, no aspecto do aprimoramento profissional.

Art. 9º A desistência, a reprovação por motivo de falta, o aproveitamento insatisfatório, quando não justificado, bem como o descumprimento do disposto no artigo 8º desta Resolução implicarão no ressarcimento total das despesas havidas por parte do indicado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 15 de outubro de 2009.

Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Ministro-Presidente